LEI Nº 1.539, DE 29 DE OUTUBRO DE 1985

Autoriza a doação à COHAB BANDEIRANTE de área destinada ao núcleo habitacional "JOÃO ROMA".

Eu, AIR PIRES DE CAMPOS, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a alienar por doação, à Companhia de Habitação Popular Bandeirante, COHAB BANDEIRANTE, área de terreno destinada à construção de casas populares, situada nesta cidade e comarca, no perímetro urbano do Bairro Matadouro, com 53.800,00m2 (cinquenta e três mil e oitocentos metros quadrados), cujas divisas têm início no ponto "D", segue em curva à esquerda por trezentos e sete metros e vinte centímetros (307,20), fazendo divisa com a Estrada de Ferro Sorocabana (FEPASA); deflete, novamente, à esquerda e segue em linha reta numa extensão de sessenta e cinco metros e dez centímetros (65,10), dividindo com propriedade de João Catto; deflete novamente à esquerda e segue por linha reta numa extensão de vinte e cinco (25) metros; deflete à direita e segue em linha reta numa extensão de duzentos e quarenta (240,00) metros, dividindo, ainda, com propriedade de João Catto até encontrar o ponto "E", deflete à esquerda e segue por vinte e dois (22) metros até o ponto "C", depois segue mais quarenta (40) metros sempre dividindo com a Avenida da Saudade, até o ponto "B"; deflete à esquerda e segue por duzentos e quarenta (240,00) metros até o ponto "A", dividindo com terras de Maria Elisa Junqueira; desse ponto deflete à esquerda e segue por 30,00 (trinta) metros, deflete novamente à esquerda e segue por mais trinta (30,00) metros até atingir o ponto "D" onde teve início esta descrição, dividindo com a EFS, atual FEPASA, fe

= continua às fls. 2 =

chando-se o perímetro, com a área de 53.800,00m2 (cinquenta e três mil e oitocentos metros quadrados).

ARTIGO 2º - A área aludida acima destina-se a implantação do núcleo residêncial a ser construído através da Companhia de Habitação Popular Bandeirante - COHAB BANDEIRANTE, com financiamento do Banco Nacional de Habitação, bem como a outras obras complementares dessa implantação.

Parágrafo único - A área a ser doada têm o destino específico no artigo anterior, revertendo ao patrimônio municipal independente de indenização, a qualquer título, e de qualquer providência judicial ou extra-judicial, se não lhe for dado aquele destino, dentro do prazo de dois anos, a contar da data da outorga da competente escritura de doação.

ARTIGO 3º - As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1.529, de 17 de junho de 1.985.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 29 de outubro de 1.985.

Air Pires de Campos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.=.=.=.=.=.=. Laranjal Paulista, 29/outubro/1.985.=

Benjamin Sposito
Secretário de Expediente

Registrada às fls. , do Livro de Registro de Leis nº 11.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=. Laranjal Paulista, 291085.

José Thomé
Oficial Administrativo